



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 74901/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 25/06/2024
ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição parcelada de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede-PB
INTERESSADOS: Berlanio Borburema da Silva



SUPERMERCADO BILUCÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
AGENTE DE CONTATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

REF: Dispensa de Licitação - NLLC N° 07/2024

Os dados da empresa:

Razão Social: ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO – SUPERMERCADO BILUCÃO

CNPJ (MF) n° 26.874.029/0001-96

Inscrição Estadual n° 16.286.547-3

Endereço RUA JANUNCIO NOBREGA, 179, CENTRO

CEP 58.625-000 Cidade SÃO MAMEDE Estado PARAÍBA

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa n° 07/2024, informamos a seguir os nossos preços para Aquisição parcelada de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede-PB, conforme especificações constantes no projeto anexo ao Termo de Referência, conforme especificações constantes no projeto anexo ao Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Detergente (500ml)	UNIDADE	106	ATOL	R\$ 1,90	R\$ 201,40
2	Desinfetante (2L)	UNIDADE	300	ATOL	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
3	Lava piso (2L)	UNIDADE	60	SPOMA	R\$ 7,90	R\$ 474,00
4	Sabão em pó saché (500G)	UNIDADE	60	DAS NEVES	R\$ 1,50	R\$ 90,00
5	Sabão em tabletes individual	UNIDADE	36	DAS NEVES	R\$ 1,99	R\$ 71,64
6	Limpa vidros (500ml)	UNIDADE	270	BECKER	R\$ 3,99	R\$ 1.077,30
7	Lustra móveis (500ml)	UNIDADE	48	PEROBA	R\$ 7,10	R\$ 340,80
8	Água sanitária (1L)	UNIDADE	336	CLORETO	R\$ 1,80	R\$ 604,80
9	Pano de chão (pacote)	UNIDADE	12	ALGO BOM	R\$ 12,99	R\$ 155,88
10	Vassoura de nylon	UNIDADE	12	RAINHA	R\$ 7,49	R\$ 89,88
11	Bom ar	UNIDADE	180	PURO AR	R\$ 9,90	R\$ 1.782,00
12	Papel higiênico (12 rolos)	UNIDADE	24	ATUALLE	R\$ 14,90	R\$ 357,60
13	Sabonete líquido	UNIDADE	48	POLLUX	R\$ 4,50	R\$ 216,00
14	Rodo	UNIDADE	6	RAINHA	R\$ 5,50	R\$ 33,00
15	Papel toalha (pacote)	UNIDADE	70	SCALA	R\$ 4,29	R\$ 300,30
16	Guardanapo de mesa (pacote)	UNIDADE	120	ELITE	R\$ 0,99	R\$ 118,80
17	Esponja de aço (pacote)	UNIDADE	36	ASSOLAM	R\$ 1,50	R\$ 54,00
18	Esponja de louça	UNIDADE	48	VIP	R\$ 3,50	R\$ 168,00
19	Desengordurante	UNIDADE	80	POLUX	R\$ 3,49	R\$ 279,20
20	Sacola de lixo (100L)	UNIDADE	120	QUALINO	R\$ 3,20	R\$ 384,00

CNPJ 26.874.029/0001-96
RUA JANUNCIO NOBREGA, 179, CENTRO, SÃO MAMEDE, PARAÍBA, 58.625-000
CONTATO (83) 3462-1394



SUPERMERCADO BILUCÃO

21	Sacola de lixo (50L)	UNIDADE	120	QUALINO	R\$ 3,20	R\$ 384,00
22	Sacola de lixo (30L)	UNIDADE	120	QUALINO	R\$ 3,20	R\$ 384,00
23	Pratos descartáveis	UNIDADE	1150	TOTAL PLAST	R\$ 1,90	R\$ 2.185,00
24	Garfos descartáveis	UNIDADE	40	TOTAL PLAST	R\$ 2,69	R\$ 107,60
25	Colher descartável	UNIDADE	40	TOTAL PLAST	R\$ 2,69	R\$ 107,60
26	Copo descartável (200ml)	UNIDADE	240	TOTAL PLAST	R\$ 5,49	R\$ 1.317,60
27	Copo descartável (50ml)	UNIDADE	180	TOTAL PLAST	R\$ 2,60	R\$ 468,00
28	Pedra sanitária	UNIDADE	192	DESODOR	R\$ 2,90	R\$ 556,80

Valor Global da Proposta: **R\$ 13.569,20 (treze mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**

Data para início da execução do objeto: 02 dias úteis após recebimento da ordem de serviços.

Declaro que:

- 1) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 3) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- 4) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Câmara Municipal de São Mamede sem ônus adicionais.

São Mamede – PB, 13 de Junho de 2024

Antônio Justino Emiliano Neto
CNPJ 26.874.029/0001-96

ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO
26.874.029/0001-96



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2024 às 18:56:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 74901/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00007/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/06/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 13.569,20

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 13.569,20

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.874.029/0001-96

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO	Sim	6db8a7d4210c899625c51722214beb09

João Pessoa, 25 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CONTRATO

CONTRATO CMSM n. 026/2024
 Dispensa de Licitação - NLLC Nº 07/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
 ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
 MAMEDE - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
 ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.983.996/0001-19, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o senhor BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, portador do CPF: 872.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO, CNPJ N. 26.874.029/0001-96, com endereço a Rua Januncio Nobrega, 179, Centro, São Mamede - PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 06/2024, conforma artigo 75 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente (500ml)	UNIDADE	106	ATOL	R\$ 1,90	R\$ 201,40
2	Desinfetante (2L)	UNIDADE	300	ATOL	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
3	Lava piso (2L)	UNIDADE	60	SPOMA	R\$ 7,90	R\$ 474,00
4	Sabão em pó sachê (500G)	UNIDADE	60	DAS NEVES	R\$ 1,50	R\$ 90,00
5	Sabão em tabletes individual	UNIDADE	36	DAS NEVES	R\$ 1,99	R\$ 71,64
6	Limpa vidros (500ml)	UNIDADE	270	BECKER	R\$ 3,99	R\$ 1.077,30
7	Lustra móveis (500ml)	UNIDADE	48	PEROBA	R\$ 7,10	R\$ 340,80
8	Água sanitária (1L)	UNIDADE	336	CLORETO	R\$ 1,80	R\$ 604,80
9	Pano de chão (pacote)	UNIDADE	12	ALGO BOM	R\$ 12,99	R\$ 155,88
10	Vassoura de nylon	UNIDADE	12	RAINHA	R\$ 7,49	R\$ 89,88
11	Bom ar	UNIDADE	180	PURO AR	R\$ 9,90	R\$ 1.782,00
12	Papel higiênico (12 rolos)	UNIDADE	24	ATUALLE	R\$ 14,90	R\$ 357,60
13	Sabonete líquido	UNIDADE	48	POLLUX	R\$ 4,50	R\$ 216,00
14	Rodo	UNIDADE	6	RAINHA	R\$ 5,50	R\$ 33,00

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

BBS A



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

15	Papel toalha (pacote)	UNIDADE	70	SCALA	R\$ 4,29	R\$ 300,30
16	Guardanapo de mesa (pacote)	UNIDADE	120	ELITE	R\$ 0,99	R\$ 118,80
17	Esponja de aço (pacote)	UNIDADE	36	ASSOLAM	R\$ 1,50	R\$ 54,00
18	Esponja de louça	UNIDADE	48	VIP	R\$ 3,50	R\$ 168,00
19	Desengordurante	UNIDADE	80	POLUX	R\$ 3,49	R\$ 279,20
20	Sacola de lixo (100L)	UNIDADE	120	QUALINO	R\$ 3,20	R\$ 384,00
21	Sacola de lixo (50L)	UNIDADE	120	QUALINO	R\$ 3,20	R\$ 384,00
22	Sacola de lixo (30L)	UNIDADE	120	QUALINO	R\$ 3,20	R\$ 384,00
23	Pratos descartáveis	UNIDADE	1150	TOTAL PLAST	R\$ 1,90	R\$ 2.185,00
24	Garfos descartáveis	UNIDADE	40	TOTAL PLAST	R\$ 2,69	R\$ 107,60
25	Colher descartável	UNIDADE	40	TOTAL PLAST	R\$ 2,69	R\$ 107,60
26	Copo descartável (200ml)	UNIDADE	240	TOTAL PLAST	R\$ 5,49	R\$ 1.317,60
27	Copo descartável (50ml)	UNIDADE	180	TOTAL PLAST	R\$ 2,60	R\$ 468,00
28	Pedra sanitária	UNIDADE	192	DESODOR	R\$ 2,90	R\$ 556,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor total de **R\$ 13.569,20 (treze mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

BB AT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Iniciar execução do objeto dentro dos padrões de eficiência e qualidade pertinentes, devendo atender a solicitação da demanda em até (24) vinte e quatro horas.

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.2. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que eles não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.9.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

B.B. A.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

mercadorias.

5.11. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade até xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.2 Os prazos para início dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação seguinte:

FONTE RECURSO: 01.010 – Câmara Municipal; 01 031 2001 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 33.90.30 – Material de Consumo, 33.30.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

8.1. - DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, devendo, no desempenho dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

1- Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2- obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

BBS A



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma fisiofinanceiro para conclusão do objeto previsto.
9. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Câmara Municipal de São mamede, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.
2. Respalidar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
5. fornecer ao Contratado todas as informações solicitadas sobre a proposta e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio do arquivo PDF a endereços eletrônicos previamente definidos pela Contratante;
6. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

BBS A



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
 10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
 - a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
 - b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
 - d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de SÃO MAMEDE - Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

BAS
A



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. O contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) na forma prevista pelo art. 124 à 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

13.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -- PB, 18 de junho de 2024.


 CAMARA MUNICIPAL DE SAO MAMEDE
 BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE


 ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO
 CNPJ N. 26.874.029/0001-96
 CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
 Nome/CPF

2. _____
 Nome/CPF

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 06

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

20 DE JUNHO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VERFADOR MANOEL FETEIRO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA nº 006/2024- LEI N. 14.133/2021

Processo Administrativo nº 07/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios e outros para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede-PB.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO – CNPJ N. 26.874.029/0001-96, no valor global de R\$15.333,85 (quinze mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

São Mamede-PB, 18 de junho de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 025/2024

DISPENSA nº 006/2024- LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

CONTRATADO: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO, CNPJ N. 26.874.029/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$ 15.333,85 (quinze mil trezentos e trinta e três reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

São Mamede-PB, 18 de junho de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA nº 007/2024- LEI N. 14.133/2021

Processo Administrativo nº 08/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede-PB.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO – CNPJ N. 26.874.029/0001-96, no valor global de R\$13.569,20 (treze mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

São Mamede-PB, 18 de junho de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 026/2024

DISPENSA nº 007/2024- LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.

CONTRATADO: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO, CNPJ N. 26.874.029/0001-96

VALOR GLOBAL: R\$13.569,20 (treze mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

São Mamede-PB, 18 de junho de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB

AVISO DE DISPENSA - 08/2024 - LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões, produção e divulgação de mídia audiovisual e assessoria em marketing digital para a Câmara Municipal de São Mamede - PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.874.029/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2017
NOME EMPRESARIAL ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO BILUCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JANUNCIO NOBREGA	NÚMERO 179	COMPLEMENTO *****
CEP 58.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MAMEDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3462-1394	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2024** às **10:47:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO
CNPJ: 26.874.029/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:38 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **FDE3.D245.9E87.8A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5E52.E7C9.BB85.FE33

Emitida no dia 27/05/2024 às 16:27:51

Nome Empresarial:

ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO

Endereço:

JANUNCIO NOBREGA

Número:

179

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO MAMEDE

CEP:

58625-000

Inscr. Estadual:

16.286.547-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

26.874.029/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
08.922.718/0001-47
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Impressão

13/06/2024 09:28:38

Emitido por:
JOS DOS SANTOS ALM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0005392024

13/06/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.981.347.180



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 26.874.029/0001-96	Inscrição Municipal 6911572664	Nome do Contribuinte SUPERMERCADO BILUCAO		
Razão Social ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO				
Endereço RUA JANUNCIO NOBREGA			Número 179	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 11/09/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.874.029/0001-96

Razão Social: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO ME

Endereço: RUA JANUNCIO NOBREGA 179 / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052705474708490368

Informação obtida em 27/05/2024 16:26:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.874.029/0001-96

Certidão n°: 37036266/2024

Expedição: 27/05/2024, às 16:25:19

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.874.029/0001-96, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2024 às 19:01:27 foi protocolizado o documento sob o N° 74902/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Número do Contrato: 000000262024

Data da Publicação: 20/06/2024

Data da Assinatura: 18/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 13.569,20

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede-PB

Contratado (Nome): ANTÔNIO JUSTINO EMILIANO NETO ME/SUPERMERCADO BILUÇÃO

Contratado (CNPJ): 26.874.029/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ab7dfef1316844d41632cb1d64fd2409
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6c7c36586d4135aac1a90b208279fd38
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f535a5729e04cd77337ee0560cd501b9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 74901/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/06/2024 às 19:01h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74902/24 ao Documento 74901/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 74901/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	6 - 12	f535a5729e04cd77337ee0560cd501b9
Comprovante de publicidade	13	ab7dfef1316844d41632cb1d64fd2409
Comprovações de regularidade da contratada	14 - 19	6c7c36586d4135aac1a90b208279fd38
RECIBO PROTOCOLO	20	8b903e8269d642b4d3851252275491f9

João Pessoa, 25 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB